



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Município a alienar lotes do Pólo Gerador de Trabalho e Renda à empresa V. L. Sul Assessoria em Agronegócio Ltda. – EPP e dá Outras Providências.

Art. 1º. Fica o Município de Capivari do Sul autorizado, de acordo com o art. 47 da Lei nº 845, de 01 de abril de 2014, a alienar os lotes 14, 15, 16 e 17 do Pólo Gerador de Trabalho e Renda à empresa V. L. Sul Assessoria em Agronegócio Ltda. - EPP, para a instalação de uma indústria, assessoria, representação e intermediação de agronegócio; comércio atacadista de soja e comércio atacadista de outras matérias primas agrícolas.

Art. 2º. A área a ser alienada totaliza 16.386,30 m² (dezesseis mil e trezentos e oitenta e seis vírgula trinta metros quadrados), sendo composta pelos lotes 14, 15, 16 e 17 do Pólo Gerador de Trabalho e Renda, nas seguintes medidas:

I – lote 14 – 4,628,40 m² (quatro mil e seiscentos e vinte e oito vírgula quarenta metros quadrados);

II – lote 15 – 3.751,10 m² (três mil e setecentos e cinquenta e um vírgula dez metros quadrados);

III lote 16 – 3.494,30 m² (três mil e quatrocentos e noventa e quatro vírgula trinta metros quadrados).

IV – lote 17 – 4.515,50 m² (quatro quinhentos e quinze vírgula cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único. Toda a documentação relativa à transação, especialmente no que diz respeito à Escritura Pública de Compra e Venda respectiva, será realizada por lote, e todas as despesas decorrentes correrão por conta da Empresa V. L. Sul Assessoria em Agronegócio Ltda. – EPP.

Art. 3º. O valor a ser pago corresponderá a R\$ 96.843,03 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e três centavos) de Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Parágrafo único. O pagamento será efetuado de forma à vista, na assinatura da escritura pública de compra e venda.

Art. 4º. A venda será precedida de Escritura Pública a ser registrada em Ofício de Notas ou no Registro Imobiliário, contendo seus gravames e cláusula de reversão expressa, na forma definida na Lei Municipal nº 845/2014.

Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. A adquirente obriga-se ao atendimento das condições estabelecidas na lei Municipal n° 845/2014.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE
FEVEREIRO DE 2024**

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

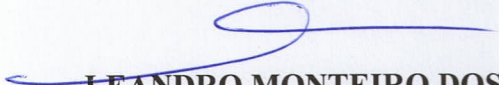
Apresento a Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 01/2024, que “Autoriza o Município a alienar lotes do Pólo Gerador de Trabalho e Renda à empresa V. L. Sul Assessoria em Agronegócio Ltda. – EPP e dá Outras Providências”.

O presente Projeto de Lei tem por justificativa buscar a competente autorização legislativa para a alienação de 04 (quatro) lotes localizados no Polo Industrial para a Empresa V. L. Sul Assessoria em Agronegócio Ltda. – EPP, que deseja ampliar a indústria, assessoria, representação e intermediação de agronegócio; comércio atacadista de soja e comércio atacadista de outras matérias primas agrícolas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente a esta Casa Legislativa para apreciação pelos Nobres Edis, solicitando urgência para aprovação do mesmo.

Sendo o que tínhamos a reportar aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa elevada consideração.

Atenciosamente


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”